

PUBLICADO DOM 26/11/2004

**PARECER No 0951/2004 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 549/2003.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa dispor sobre a colocação de mensagem de caráter informativo nos estabelecimentos como bares, restaurantes, lojas de conveniência, supermercados e hipermercados, bem como todos que comercializam bebidas alcoólicas. Todos os estabelecimentos referidos deverão produzir e fixar em lugar visível e, preferencialmente próximos às bebidas, um cartaz com medidas de 40 cm (quarenta centímetros) por 60 (sessenta centímetros), com a seguinte frase:

“Bebida alcoólica faz mal para a saúde,  
para a família e para a sociedade”

Lei Municipal nº

Prevê no art. 2º multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) no caso de descumprimento, aplicadas em dobro na reincidência, atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda..

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/04.

Milton Leite - Presidente

Odilon Guedes - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto - Contáριο

Wadih Mutran

William Woo